



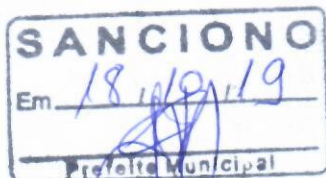
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato
foi publicado no quadro de
aviso da Prefeitura em

18 / 12 / 2019

LEI Nº 478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019



Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Gestores de Fundos Municipais para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o período de 2021 a 2024, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Secretário Geral de Governo valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

IV - Secretários Municipais valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

V - Gestores dos Fundos Municipais e Secretário Executivo de Gestão valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º - Os subsídios ora fixados poderão ser revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2021.

Palmeirópolis - TO, 18 de dezembro de 2019


Fábio Pereira Vaz
Prefeito Municipal